



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

CONTRATO Nº 084/2015

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE PIRATUBA E A SEGURADORA GENTE SEGURADORA S.A., OBJETIVANDO O SEGURO DA FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO E DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRATUBA.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PIRATUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 82.815.481/0001-58, com sede à Rua Governador Jorge Lacerda, nº 133, Centro, nesta cidade, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração e Finanças, Sr. Ivair Lopes Rodrigues, portador da Cédula de Identidade nº 4.152.209 SSP/SC e inscrito no CPF-MF sob o nº 040.381.069-83, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa **GENTE SEGURADORA S.A.**, com sede na Rua Marechal Floriano Peixoto, 450, Centro Histórico, Porto Alegre, RS, CEP 90.020-060, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 90.180.605/0001-02, neste ato representada pelo seu Procurador, Sr. Marcelo Wais, portador da Cédula de Identidade RG nº 7009036166 SSP/RS e inscrito no CPF-MF sob o nº 632.005.380-15, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o processo de licitação nº 086/2015, modalidade Pregão Presencial nº. 057/2015, e que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A **CONTRATADA** obriga-se a efetuar o seguro dos veículos da frota da **CONTRATANTE** e do Fundo Municipal de Saúde de Piratuba, de acordo com as condições expressas neste Contrato e no Edital de Pregão nº 057/2015.

1.1.1. Integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais, a proposta comercial da **CONTRATADA** e o Edital de Pregão nº 057/2015 e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PERÍODO DE VIGÊNCIA DO SEGURO

2.1. As apólices de seguro dos veículos da frota da **CONTRATANTE** e do Fundo de Saúde, objeto deste Contrato, deverão ter as seguintes vigências:

- a partir das **00h01 (primeiro minuto)** do dia **11 de novembro de 2015**, para os Itens nº 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29 e 30.

- a partir das **00h01 (primeiro minuto)** do dia **04 de fevereiro de 2016**, para o Item nº 31.

- a partir das **00h01 (primeiro minuto)** do dia **05 de fevereiro de 2016**, para o Item nº 32.

- Todas as apólices terão termino da vigência até as **23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos)** do dia **10 de novembro de 2016**.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses consecutivos, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DA PROCEDÊNCIA DA APÓLICE

4.1. A(s) apólice(s) de seguro será(ão) fornecida(s) pela(s) seguradora(s) GENTE SEGURADORA, a(s) qual(is) está(ão) citada(s) na proposta comercial da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DOS VALORES DE INDENIZAÇÃO

5.1. Os valores de indenização que a CONTRATADA deverá obrigatoriamente pagar à CONTRATANTE ou a terceiros, em caso de ocorrência de sinistros, são os constantes do **item 4.1, do anexo "D", do Edital de Pregão nº 057/2015**, que a este dá causa.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR CONTRATUAL E DA DOTAÇÃO

6.1. Pelo objeto constante da Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 22.980,00 (vinte e dois mil novecentos e oitenta reais).

6.2. As despesas decorrentes da prestação dos serviços, objeto deste Contrato, correrão à conta das seguintes **Dotações Orçamentárias** previstas na Lei Orçamentária do Exercício de 2015:

De pesa	Dotação	Unidade Administrativa
3	02.01.2.002.3.3.90.39.69.00.00.00	PMP – Gabinete
16	03.01.2.004.3.3.90.39.69.00.00.00	PMP – Administração
28	07.01.2.008.3.3.90.39.69.00.00.00	PMP - Educação
18	07.01.2.008.3.3.90.39.69.00.00.00	PMP – Educação
9		
94	14.01.2.027.3.3.90.39.69.00.00.00	PMP - Turismo
78	11.01.2.029.3.3.90.39.69.00.00.00	PMP – Ass. Social
61	09.01.2.036.3.3.90.39.69.00.00.00	PMP – Agricultura
10	15.01.2.021.3.3.90.39.69.00.00.00	PMP – Obras Rurais
4		
11	16.01.2.028.3.3.90.39.69.00.00.00	PMP – Cidade
5		
10	13.01.2.041.3.3.90.39.69.00.00.00	FMS
13	13.01.2.041.3.3.90.39.69.00.00.00	FMS
28	13.01.2.044.3.3.90.39.69.00.00.00	FMS

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento do objeto deste Termo Contratual à CONTRATADA em uma única parcela, no prazo de até 30 (trinta) dias após a apresentação da(s) respectiva(s) fatura(s)/boleto(s) juntamente com as apólices e recibo por parte da CONTRATADA, desde que devidamente atestada(s) por servidor(es) da CONTRATANTE.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

7.1.1. Deverão ser impressas as apólices/recibos na seguinte conformidade:

a) Itens 01, 02, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27 e 32 do Anexo "D", no CNPJ nº **82.815.481/0001-58** (MUNICÍPIO DE PIRATUBA);

b) Itens 03, 15, 16, 17, 28, 29, 30 e 31, do Anexo "D", no CNPJ nº **10.530.312/0001-60** (FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRATUBA).

7.2. Por ocasião do pagamento serão retidos os tributos previstos na legislação vigente.

CLAUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

8.1. O valor ora contratado é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

9.2. A rescisão contratual poderá ser:

9.2.1. Determinada por ato unilateral da CONTRATANTE, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

9.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Pelo atraso na execução dos serviços, será aplicada multa correspondente a 1% (um por cento), por dia de atraso.

10.2. Pela inexecução total ou parcial do presente instrumento, será aplicada multa no valor corresponde a 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado.

10.3. As penalidades de multa, prevista no **item 10.1** e **10.2** deste Termo, poderão ser aplicadas, cumulativamente, com a penalidade disposta na Lei nº 10.520/02, conforme o art. 7, do mesmo diploma legal.

10.4. A CONTRATANTE poderá deixar de aplicar as penalidades previstas nesta cláusula, se admitidas as justificativas apresentadas pela CONTRATADA, nos termos do que dispõe o artigo 43, parágrafo 6º c/c artigo 81, e artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização e o acompanhamento do objeto contratado serão exercidos pela CONTRATANTE, através do Secretário Municipal de Administração e Finanças, ou servidor por ele designado, o qual poderá, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas de imediato, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

previstas neste Contrato.

11.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato serão registradas pela CONTRATANTE, constituindo tais registros, documentos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

12.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

13.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

14.1. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Capinzal, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Piratuba, SC, 04 de novembro de 2015.

**MARCELO WAIS
Procurador
CONTRATADA**

**IVAIR LOPES RODRIGUES
Secretário Municipal de Administração
CONTRATANTE**

Testemunhas:

01.
Nome:
CPF:

02.
Nome:
CPF: